



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 13 de novembro de 2012 - Nº 655 - Divulgado em 12/11/2012

## Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

## Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Extrato de Decisão</i> .....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Extrato de Decisão

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00196/12

**Sessão:** 1914 - 24/10/2012

**Processo:** [05089/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Interessados:** ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.089/10, referente a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2009, do Sr Arthur Bomfim Galdino de Araújo, Prefeito Municipal de Pocinhos/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 24 de outubro de 2012.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00800/12

**Sessão:** 1914 - 24/10/2012

**Processo:** [05089/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Interessados:** ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.089/10, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Prefeito Municipal de Pocinhos/PB, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Declarar ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, exercício 2009; 2) Aplicar ao Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, Prefeito Municipal de Pocinhos, exercício financeiro 2009, multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo haver a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 3) Representar ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Comum e à Receita Federal do Brasil, por força da natureza das irregularidades cometidas pelo Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, por se cuidar de obrigação de ofício, nas respectivas áreas de atuação, facultando-se a essas instituições o acesso aos documentos eletronicamente enfileirados nestes autos de processo de exame da prestação de contas anuais. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 24 de outubro de 2012.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [10819/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Citados:** JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [14325/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1997

**Citados:** MARIA JANUÁRIA SILVA BATISTA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [03302/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Citados:** ERIVAN DE LIMA, Interessado(a); ENIVALDO SEVERINO DA SILVA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.



## Intimação para Defesa

**Processo:** [03272/06](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2006  
**Intimados:** ROBERTO FLORENTINO PESSOA, Responsável.  
**Prazo:** 15 dias

---

**Processo:** [09405/08](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2008  
**Intimados:** ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias

---

**Processo:** [06841/11](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2009  
**Intimados:** VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Responsável.  
**Prazo:** 15 dias

---

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2656 - 27/11/2012 - 2ª Câmara  
**Processo:** [11574/09](#)  
**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande  
**Subcategoria:** Concurso  
**Exercício:** 2006  
**Intimados:** SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO, Gestor(a); DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO, Ex-Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

---

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01850/12  
**Sessão:** 2652 - 30/10/2012  
**Processo:** [05062/02](#)  
**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2002

**Interessados:** OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Responsável; MARIA IRIS CRUZ, Responsável; JOSÉ WILLIAMS DE FREITAS GOUVEIA, Responsável; SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Responsável; JOSÉ MILTON PEREIRA, Responsável; ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO E OUTROS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05062/02, protocolizado neste Tribunal como Denúncia, trata de solicitação, formulada pelo ex-Deputado Estadual Antonio Nominando Diniz Filho, de uma avaliação técnico-jurídica de "aditivos" a vários convênios celebrados entre o Projeto Cooperar e diversas Associações Comunitárias do Estado, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em JULGAR IMPROCEDENTE a referida denúncia.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01853/12  
**Sessão:** 2652 - 30/10/2012  
**Processo:** [06427/02](#)  
**Jurisdicionado:** Projeto Cooperar  
**Subcategoria:** Convênios  
**Exercício:** 2002

**Interessados:** OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Responsável; SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Responsável; JOSÉ WILLIAMS DE FREITAS GOUVEIA, Responsável; JOSÉ MILTON PEREIRA, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC nºs 06427/02 e 07667/02, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta

data, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Convênio nº 862/00 e Termo Aditivo, celebrado entre o Projeto Cooperar e o Núcleo de Integração Rural da Comunidade Lancha, no município de Aguiar; 2. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao então presidente da referida associação, Sr. José Nilton Pereira, para apresentar a este Tribunal comprovação de devolução do saldo do citado convênio, sob pena de responsabilização no montante de R\$ 949,22, ou apresentar justificativas.

---

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00403/12  
**Sessão:** 2652 - 30/10/2012  
**Processo:** [06821/07](#)  
**Jurisdicionado:** Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** Convênios  
**Exercício:** 2007

**Interessados:** MARGARETE BEZERRA CAVALCANTE, Gestor(a); GILMAR AURELIANO DE LIMA, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO TADEU FARIAS COUTO, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06821/07, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

---